



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC-11.242/11

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**

Assunto: **Aquisição de soro.**

Decisão: **Regularidade.**

ACÓRDÃO AC2 - TC - 02354/2011

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste Processo, o **Pregão Presencial nº 0116/11**, realizado pela **Secretária de Administração do Estado**, com vistas à **aquisição de soro**, para atender as necessidades dos **seguintes hospitais da rede pública estadual: HPMGER, HEETSHL, CPAM, CHCF e HRUTCG**, no valor de **R\$ 3.468.888,80**, sendo **autoridade homologadora** a Sra. Livânia Maria da Silva Farias. Sagrando-se **vencedoras** as seguintes **firmas**:

FIRMA(S) VENCEDORA(S)	ITEM	VALOR –R\$
HALEX ISTAR IND.FARM.LTDA.	Itens 1 e 2	R\$ 1.130.010,00
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.	Itens 3, 5, 6, 7, 9 e 10	R\$ 1.956.010,00
FARMACE IND.FARM.CEARENSE LTDA.	Itens 4 e 8	R\$ 382.868,80
TOTAL		R\$ 3.468.888,80

Analisando os autos, o **órgão técnico**, deu por **falta das cópias dos contratos.**

Notificada, a gestora **apresentou a documentação reclamada**, tendo a **Auditoria** entendido **sanada a irregularidade.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela regularidade do procedimento de licitação.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **regularidade do procedimento de licitação e dos contratos subseqüentes**, com **arquivamento do processo.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório DECOP/DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento de licitação e os contratos dele decorrentes, com arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 01 de novembro de 2011.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-11.242/11